



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 2011

(Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Inclui o nome do cidadão Júlio Prestes na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.

Autor: Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, que tem por intuito inserir na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura o nome do político Júlio Prestes de Albuquerque, eleito presidente da República nas eleições de 1930 e impedido de tomar posse por fatos que levaram ao movimento revolucionário de 1930.

Sustenta o autor que, esta medida se faz necessária para reparar o dano causado pelo descumprimento da ordem constitucional em vigor à época e que impediu a posse de Júlio Prestes no cargo para o qual foi legitimamente eleito. Trata-se, frisamos, do único Presidente da República na história do Brasil a ser eleito por voto popular e impedido de tomar posse.

Júlio Prestes obteve 1.091.709 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e nove votos), foi eleito, proclamado, mas não empossado, tendo em vista a eclosão do movimento revolucionário de 24 de outubro de 1930, quando a Junta Governativa assumiu o poder.

A propositura recebeu despacho para seguir os ditames do art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, o que significa dizer que será dispensada a análise do Plenário da Casa, bem como cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania pronunciar-se apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto, cabendo-nos, por designação expressa da Presidência da CCJC, elaborar parecer no tocante à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre o projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A Constituição da República em seu art. 22, XIII, dispõe ser competência da União legislar sobre cidadania. A propositura ora examinada versa sobre cidadania, reparando injustiça cometida contra os direitos políticos do cidadão Júlio Prestes. De tal maneira, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição.

Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria está conforme os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico brasileiro.

Não há, também, incorreção de técnica legislativa a ser corrigida. A proposição ora analisada está de acordo, também, com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.938, de 2011.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **FELIPE MAIA**
Relator